Comunicação Interna nº	026/2026/PROCAD/PGM
Interessado:	Procuradoria Administrativa – PROCAD
Para:	Dr. Roberto Ajala Lins – Procurador-Geral do Município
Assunto:	Encaminhamento de Parecer Referencial – Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 – Submissão à aprovação.

Corumbá-MS, 09 de novembro de 2026

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho à apreciação e aprovação de Vossa Senhoria o **Parecer Referencial nº 001/2026/PGM-CORUMBÁ/MS**, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração da manifestação referencial fundamenta-se na competência institucional da Procuradoria-Geral do Município para o exercício da consultoria e do assessoramento jurídico, bem como para a emissão de pareceres, inclusive de natureza normativa, destinada à fixação da interpretação das normas aplicáveis à Administração Municipal, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 149/2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 335/2023.

Encontra, ainda, fundamento no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa da análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, bem como nos arts. 22 e 26 do Decreto Municipal nº 3.003/2023, que disciplinam a instrução dos processos de contratação direta e estabelecem condições para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, mediante a utilização de modelos padronizados e o preenchimento de checklist de conformidade aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

O parecer ora submetido contempla a análise dos requisitos legais e procedimentais necessários à contratação por inexigibilidade na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando as disposições da legislação federal e a regulamentação municipal, especialmente o Decreto nº 3.003/2023. Contém, ainda, modelos de documentos e checklist destinados a orientar os agentes públicos responsáveis pela instrução dos respectivos processos administrativos.

A adoção do instrumento permitirá conferir maior uniformidade, segurança jurídica e celeridade às contratações que se enquadrem em seus pressupostos, racionalizando o fluxo de trabalho da Procuradoria-Geral do Município e direcionando a atuação consultiva individualizada às situações que apresentem peculiaridades, complexidade ou dúvidas jurídicas específicas.

Ressalta-se que a aplicação do parecer referencial fica restrita às hipóteses nele expressamente delimitadas, não abrangendo a utilização do sistema de registro de preços para contratações por inexigibilidade, prevista no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, nem afastando a necessidade de análise jurídica individualizada quando o caso concreto não atender integralmente às condições estabelecidas na manifestação.

Diante do exposto, **submeto o Parecer Referencial à apreciação e aprovação de Vossa Senhoria**, para que, uma vez aprovado, possa ser adotado no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbá/MS, observadas as condições e os procedimentos nele estabelecidos.

Atenciosamente,

Kime Temeljkovitch
Procurador do Município
OAB/MS 12.248

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2026/PGM-CORUMBÁ/MS

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS

ASSUNTO: Parecer Referencial. Aplicabilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá. Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Adequação aos procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 3.003, de 16 de junho de 2023. Requisitos necessários e condições para dispensa de análise jurídica individualizada. Inaplicabilidade da manifestação referencial na hipótese do art. 82, § 6º, da NLLC.

1. A aplicabilidade do presente Parecer Referencial restringe-se às hipóteses de inexigibilidade de licitação destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, com expressa vedação para serviços de publicidade e divulgação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, observando-se rigorosamente o rito procedimental estabelecido pelo Decreto Municipal n. 3.003, de 16 de junho de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbá/MS.

2. A presente manifestação jurídica referencial não se aplica à hipótese de utilização do sistema de registro de preços para contratações por inexigibilidade, conforme previsto no art. 82, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a qual, por sua complexidade e especificidade, demanda análise jurídica individualizada e pormenorizada.

3. Fica dispensada a análise jurídica individualizada dos processos administrativos que versem sobre a matéria aqui tratada e que se amoldem integralmente às orientações, requisitos e procedimentos

descritos nesta manifestação referencial, condicionada à expressa certificação da autoridade competente e ao preenchimento do *checklist* de conformidade, em conformidade com o art. 53, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e com os artigos 22 e 26 do Decreto Municipal n. 3.003/2023, ressalvada a ocorrência de dúvida jurídica específica e devidamente fundamentada, que deverá ser submetida à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial, revisado e adequado, a ser aplicado como matriz para as análises de legalidade dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentados na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A presente manifestação visa à padronização e à otimização da análise jurídica de tais procedimentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS. O escopo principal deste parecer é estabelecer um roteiro seguro e uniforme de procedimentos e requisitos a serem observados pela Administração Municipal, desde a fase preparatória até a formalização da contratação, no que concerne especificamente à hipótese de inexigibilidade prevista no referido dispositivo legal.

Esta atualização se faz necessária e premente em face da edição do Decreto Municipal n. 3.003, de 16 de junho de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Corumbá/MS, a contratação direta e a dispensa eletrônica com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o presente Parecer Referencial consolida e integra as disposições da legislação federal de regência com a normativa municipal específica, notadamente o Decreto n. 3.003/2023, que detalha e operacionaliza a instrução processual, os documentos exigidos, as responsabilidades dos agentes públicos e os pontos de controle interno.

O objetivo é fornecer aos gestores e servidores um guia completo e autossuficiente, que assegure a legalidade, a eficiência e a transparência das contratações diretas, mitigando riscos e conferindo celeridade aos processos administrativos que se enquadrem nos estritos parâmetros aqui definidos.

É o relatório, em sua forma essencial.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PROCEDIMENTAL

2.1. Do Parecer Referencial como Instrumento de Eficiência Administrativa

A Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 53, *caput*, consagrou como regra geral a obrigatoriedade da prévia análise jurídica dos processos de contratação pública pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração. Contudo, em seu parágrafo 5º, o mesmo dispositivo legal previu uma importante exceção, permitindo que a análise jurídica individualizada seja dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente.

Tal dispensa deve considerar critérios como o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou, de forma crucial para o presente caso, a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse contexto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais, como a presente, encontra pleno respaldo legal. Um parecer referencial consiste em uma análise jurídica de caráter geral e abstrato, vocacionada a orientar e balizar a instrução e a decisão em uma multiplicidade de casos concretos que compartilhem da mesma matéria fática e jurídica, desde que os contornos específicos de cada processo se ajustem perfeitamente ao modelo abstratamente analisado. Esta prática, que já era adotada e validada pela Advocacia-Geral da União por meio da Orientação Normativa n. 55/2014 e reconhecida em sua legalidade pelo Tribunal de Contas da União, foi agora positivada como um instrumento de aprimoramento da gestão pública.

A adoção de pareceres referenciais materializa o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao passo que promove a racionalização do trabalho do órgão consultivo, otimiza o fluxo processual e

confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, sem sacrificar a segurança jurídica.

Em matérias idênticas e recorrentes, cujo grande volume poderia sobrecarregar a capacidade de análise individualizada e gerar morosidade, a padronização da orientação jurídica permite que os agentes administrativos atuem com mais autonomia e agilidade, concentrando o esforço do órgão jurídico em questões de maior complexidade ou que apresentem peculiaridades não abarcadas pela análise padronizada.

No âmbito do Município de Corumbá, o Decreto n. 3.003/2023 veio a instrumentalizar concretamente a possibilidade de dispensa da análise jurídica pormenorizada. O artigo 26 do referido decreto estabelece as condições para tal dispensa nos processos de contratação direta, vinculando-a, entre outros fatores, à ausência de inconformidades, à utilização de modelos padronizados e, fundamentalmente, ao preenchimento de um *checklist* de conformidade aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Portanto, este parecer, juntamente com seus anexos, constitui o pilar para a aplicação segura desse mecanismo de otimização, estabelecendo os parâmetros que, uma vez atendidos e certificados pela autoridade competente, legitimam a não remessa do processo para análise individual.

2.2. Da Legislação Aplicável à Matéria

A análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação, objeto deste parecer, deve ser pautada por um conjunto harmônico de normas que se complementam em diferentes níveis de competência legislativa.

2.2.1. Da Lei Federal n. 14.133/2021

A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Como norma geral, ela fixa os princípios, as diretrizes e as hipóteses de contratação direta, como a inexigibilidade de licitação disposta em seu artigo 74.

As regras federais constituem o alicerce de toda a matéria, sendo de observância obrigatória por todos os entes da federação no exercício de sua função administrativa, cabendo aos demais entes a competência para editar normas específicas que atendam às suas peculiaridades, desde que não contrariem as disposições gerais da União.

2.2.2. Do Decreto Municipal n. 3.003, de 16 de junho de 2023

No exercício de sua competência suplementar, o Município de Corumbá/MS editou o Decreto n. 3.003/2023, que dispõe sobre a contratação direta e a dispensa eletrônica. Este decreto cumpre o papel fundamental de regulamentar e detalhar, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

Ele estabelece o fluxo processual, define as responsabilidades dos agentes públicos, especifica a documentação necessária para a instrução dos processos, e cria mecanismos de controle interno, como os *checklists* de conformidade. Sua aplicação é cogente para todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Corumbá, e o seu desconhecimento ou inobservância pode acarretar a invalidação dos atos praticados e a responsabilização dos agentes envolvidos.

2.3. Da Inexigibilidade de Licitação para Serviços Técnicos Especializados (Art. 74, III, Lei n. 14.133/2021)

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tornando o procedimento licitatório inútil ou impraticável para a satisfação da necessidade administrativa. O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 elenca um rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, sendo o objeto deste parecer a situação prevista em seu inciso III, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a correta configuração desta hipótese, é imprescindível a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) **Enquadramento do Serviço:** O serviço a ser contratado deve constar no rol de serviços técnicos especializados previsto nas alíneas

do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, que inclui, entre outros, a elaboração de pareceres, perícias, assessorias, consultorias técnicas, patrocínio de causas judiciais e treinamento de pessoal. Ressalta-se a vedação expressa da lei para a contratação por inexigibilidade de serviços de publicidade e divulgação.

b) **Natureza Predominantemente Intelectual:** O serviço deve ser caracterizado pela preponderância do trabalho intelectual, criativo e singular de seu executor sobre o uso de equipamentos ou a aplicação de rotinas padronizadas. A complexidade e a singularidade do objeto demandam uma contribuição intelectual específica, que não pode ser objetivamente comparada com a de outros profissionais por meio de um certame licitatório.

c) **Notória Especialização do Contratado:** Este é um requisito central. A notória especialização, nos termos do § 3º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, refere-se ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A notoriedade não se confunde com a mera capacitação técnica; ela pressupõe um reconhecimento, um prestígio no meio profissional que singulariza o contratado e o torna a escolha mais adequada, senão a única, para a execução do serviço.

Em consonância com o exposto, o **artigo 6º do Decreto Municipal n. 3.003/2023** adiciona uma exigência procedimental de suma importância: a **motivação** para a contratação, fundamentada na notoriedade do profissional ou da empresa, juntamente com toda a documentação comprobatória (currículos, atestados, publicações, etc.), deverá constar de forma explícita e detalhada no corpo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou, na hipótese de sua dispensa justificada, no respectivo Termo de Referência.

Esta determinação vincula o gestor, que deve assegurar que a justificativa da escolha esteja robustamente fundamentada e documentada na peça técnica que inaugura a fase preparatória da contratação.

Adicionalmente, importa salientar que, nos termos do § 4º do artigo 74 da lei federal, é estritamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, garantindo que o serviço seja efetivamente prestado por aquele que detém a notória especialização que fundamentou a contratação direta.

3 - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A validade e a regularidade do processo de contratação direta dependem de sua correta instrução, que deve ser formalizada com todos os documentos necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e a vantajosidade para a Administração.

Cabe destacar que, nos termos do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No âmbito do Município de Corumbá, a instrução processual é regida pelo artigo 22 do Decreto n. 3.003/2023, que complementa e detalha o artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021. O processo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes elementos, cuja ausência ou insuficiência macula o procedimento:

3.1. Documentos da Fase Preparatória

A fase preparatória inicia-se com o **documento de formalização da demanda**, elaborado pelo setor requisitante, que deve expor a necessidade da contratação de forma clara e objetiva. A este documento, seguir-se-á, via de regra, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução entre as possíveis, devendo conter os elementos previstos em lei e, como já mencionado, a robusta justificativa da necessidade da contratação por inexigibilidade e da notória especialização do contratado.

A elaboração do ETP pode ser, excepcionalmente, dispensada em casos de menor complexidade, desde que tal dispensa seja devidamente justificada no próprio documento de formalização da demanda. Além disso, o **Termo de Referência** ou o **Projeto Básico** deve ser elaborado para detalhar o objeto, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, e demais condições da execução contratual.

3.2. Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço e Dotação Orçamentária

O processo deve conter a **estimativa de despesa**, calculada nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e a **justificativa do preço** contratado. Embora

a competição seja inviável, o preço deve ser compatível com o praticado no mercado.

Os parâmetros para a estimativa de preço estão previstos no art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, o qual faz referência à necessidade de que os preços praticados estejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, além estabelecer alguns parâmetros a serem adotados.

A legislação, no § 3º do art. 23, assegura aos entes federados que, nas contratações que não envolvam recursos da União, sejam adotados outros sistemas de custos para aferição do valor estimado da contratação.

Portanto, havendo repasse voluntário de recursos pela União, os parâmetros para aferição do valor estimado da contratação serão aqueles estabelecidos pela norma federal.

É preciso ressaltar que deve ser dada a máxima amplitude para aferir a real prática de preços daquele objeto, sejam eles bens ou serviços, no mercado. Diante disso, a Administração dispõe de meios eficazes a fim de aferir o valor de mercado do objeto a ser contratado.

No caso da contratação por dispensa ou inexigibilidade, o preço deve corresponder ao que o profissional ou empresa pratica, em âmbito público ou privado.

A justificativa pode ser feita, conforme o § 4º do art. 23 da lei federal, pela comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados pelo futuro contratado em outras contratações semelhantes, públicas ou privadas, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros meios idôneos.

É responsabilidade do gestor garantir que a contratação seja economicamente vantajosa. Ademais, a instrução deve conter a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, bem como a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei n. 4.320/64.

3.3. Pareceres, Controles e Autorizações

O artigo 22 do Decreto Municipal n. 3.003/2023 estabelece um fluxo de controle que deve ser rigorosamente seguido. O processo deve ser instruído com **pareceres técnicos**, se necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto ao **parecer jurídico**, conforme o **artigo 26 do Decreto n. 3.003/2023**, sua emissão individualizada poderá ser dispensada quando o processo se amoldar a este parecer referencial e forem cumpridos os seguintes critérios: (a) o agente responsável pela instrução atestar a ausência de inconformidades processuais; (b) forem utilizadas as minutas padronizadas (como as anexas) sem alterações que impliquem ônus não previsto; e (c) for devidamente preenchido e juntado o *checklist* de conformidade. A adoção deste parecer referencial, portanto, está condicionada à formalização dessa verificação pelo servidor competente.

Adicionalmente, o **artigo 27 do Decreto n. 3.003/2023** prevê a manifestação da **Controladoria-Geral do Município** em situações específicas, como em contratações selecionadas por amostragem, de objeto complexo ou valores vultosos, ou por determinação de outras autoridades. Os gestores devem estar atentos a essas hipóteses para submeter o processo ao controle interno quando necessário.

O processo deve ser finalizado com a juntada da **razão da escolha do contratado**, da **autorização da autoridade competente**, do **checklist de conformidade** devidamente preenchido (Anexo II) e da **certidão de encerramento da fase preparatória**, conforme incisos VI, VIII, XII e XIV do art. 22 do decreto municipal.

4 - DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICIDADE

4.1. Dos Documentos de Habilitação

A contratação direta não isenta o futuro contratado da comprovação de que preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação. O processo deve

conter a prova de regularidade jurídica, técnica, ecônomica-financeria, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

O **artigo 28 do Decreto n. 3.003/2023** estabelece como indispensável, não passível de dispensa, a **prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública**, mediante consulta aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas mantidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral do Estado.

Embora o art. 29 do mesmo decreto preveja a simplificação da documentação para casos de entrega imediata ou baixo valor, tais hipóteses raramente se aplicarão aos serviços técnicos especializados de natureza intelectual, devendo o gestor, na regra geral, exigir a documentação de habilitação completa, conforme detalhado no *checklist* anexo.

4.2. Da Publicidade dos Atos

A eficácia e a transparência da contratação direta estão condicionadas à devida publicidade dos atos. O **artigo 33 do Decreto Municipal n. 3.003/2023** regulamenta a matéria, determinando a publicação, em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do ato que autoriza a contratação direta e do extrato do contrato ou instrumento equivalente.

A publicação do extrato do contrato deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato. O cumprimento desses prazos e formalidades é de responsabilidade da Administração e deve ser rigorosamente observado.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Administração deverá demonstrar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021). Ou seja, as contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária.

Aliás, o artigo 150 da Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece que "nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas

contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa".

Além disso, a Lei Federal Complementar n. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, como orienta o art. 16, em seu inciso II:

> Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, conforme preceituado no art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

6 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O artigo 95 da Lei n. 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da formalização do instrumento de contrato, ressalvando hipóteses em que ele pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Tais hipóteses de substituição se aplicam à dispensa de licitação em razão do valor e às compras com entrega imediata e integral dos bens.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, que geralmente envolvem obrigações complexas e de trato sucessivo, a regra geral é a celebração do instrumento contratual. A utilização da minuta de contrato padronizada, constante do Anexo III deste parecer, é recomendada para conferir segurança jurídica ao ajuste, devendo conter todas as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da lei federal, como a definição do

objeto, o regime de execução, o preço, os prazos, as condições de pagamento, as responsabilidades das partes, as sanções e as hipóteses de rescisão.

6.1 - Formalização do Instrumento Contratual. Substituição por Outro Instrumento Hábil. Possibilidade. Considerações Necessárias

A legislação estabeleceu como norma geral a exigência da formalização do contrato nas contratações realizadas pela Administração Pública. No entanto, definiu de forma clara as situações em que esse contrato pode ser substituído por outro documento equivalente. Vejamos:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Assim, os documentos alternativos previstos pela legislação para substituir o contrato formal incluem, por exemplo, a carta-contrato, a nota de empenho, a autorização de compra e a ordem de execução de serviço.

Conforme se observa nos incisos I e II, a substituição do contrato é uma faculdade da Administração, podendo ser adotada ou não. Ou seja, nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor — seja para aquisição de bens ou prestação de serviços — é possível utilizar outro instrumento, mesmo que haja obrigações futuras, como assistência técnica.

Além disso, independentemente do valor envolvido, a substituição é permitida nas compras com entrega imediata e completa dos bens, desde que não resultem em compromissos posteriores, inclusive relacionados à assistência técnica.

Apesar da redação do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode substituir o contrato formal por outro documento válido

também em contratações de serviços cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do mesmo artigo.

Ao realizar uma interpretação sistemática da norma, percebe-se que essa abordagem está mais alinhada aos objetivos da nova legislação. Isso porque a elaboração de contratos formais é mais adequada para contratações de maior vulto e complexidade, pois visa detalhar obrigações, distribuir riscos e criar incentivos para a execução, o que pode aumentar os custos transacionais — muitas vezes desnecessários em contratações simples, de baixo risco ou pequeno valor.

O propósito do legislador foi justamente facilitar essas contratações, permitindo a substituição do contrato formal também para serviços, mesmo com obrigações futuras, desde que o valor esteja dentro dos limites para dispensa por valor (art. 75, incisos I e II).

A Advocacia-Geral da União, por sua vez, publicou a Orientação Normativa nº 84/2024, que autoriza a substituição do contrato formal "sempre que o valor de contratos de compras e serviços em geral se enquadrar no limite atualizado que permite a dispensa de licitação conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021":

> Orientação Normativa 84/2024
>
> I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei n. 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Portanto, é viável substituir o contrato formal por outro instrumento válido também em contratações de serviços cujo valor não ultrapasse os limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, é essencial destacar que, ao optar pela substituição, o documento alternativo deve conter as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da mesma lei, ou fazer referência ao Termo de Referência ou Projeto Básico que as contenha, mencionando o número do processo administrativo que autorizou a contratação.

Caso o gestor entenda ser necessário formalizar o contrato, deverá utilizar a minuta padronizada constante do Anexo V, podendo complementá-la com cláusulas adicionais previstas no edital ou no Termo de Referência, conforme o caso.

Inclusive, conforme o § 5º do art. 53, é possível que a Administração adote minutas previamente padronizadas pelo órgão jurídico competente.

7 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei Federal nº 13.709/2018, regula o tratamento de dados pessoais, inclusive digitais, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com o objetivo de resguardar direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o desenvolvimento da personalidade.

O tratamento desses dados exige base legal adequada e respeito a princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

No contexto das contratações públicas, o uso de dados pessoais é essencial para cumprir obrigações legais da Administração, como a execução e fiscalização

dos contratos, além de garantir o controle social, conforme os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

O princípio da necessidade (art. 6º da LGPD) determina que a coleta de dados deve se restringir ao mínimo necessário para atingir a finalidade proposta. Assim, dados como estado civil e endereço residencial, geralmente, não são indispensáveis para identificar responsáveis por contratações ou para o controle social, sendo recomendável sua anonimização.

Segundo a LGPD, dados anonimizados são aqueles que, mediante técnicas razoáveis, não permitem a identificação direta ou indireta do titular. Uma vez anonimizados, deixam de ser considerados dados pessoais e, portanto, não se enquadram nas exigências da lei (art. 12).

Por outro lado, informações como CNPJ e endereço da empresa contratada são relevantes para assegurar a transparência e a regularidade das contratações, não configurando violação à proteção de dados.

Em suma, a Administração Pública deve conciliar o cumprimento de suas obrigações legais com a proteção dos direitos dos titulares, observando com rigor os princípios da finalidade, necessidade e transparência no tratamento de dados pessoais.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que o presente Parecer Referencial possui aplicabilidade restrita e condicionada. Sua utilização para dispensar a análise jurídica individualizada somente é legítima quando o caso concreto se amoldar, de forma inequívoca e integral, às diretrizes, aos requisitos e aos procedimentos aqui expostos e detalhados. A responsabilidade por atestar essa correspondência é da autoridade administrativa competente, que deverá formalizar tal declaração nos autos, conforme modelo no Anexo I.

A correta instrução do processo, com a juntada de toda a documentação listada no *checklist* do Anexo II, é de responsabilidade dos agentes públicos que atuam na fase preparatória e de seleção do fornecedor.

A ausência de qualquer documento ou o preenchimento inadequado das formalidades exigidas pela Lei n. 14.133/2021 e, em especial, pelo Decreto Municipal n. 3.003/2023, invalida a aplicação deste parecer referencial, tornando obrigatória a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para análise individualizada. A presente manifestação permanecerá válida até que sobrevenha alteração na legislação federal ou municipal que a fundamente.

8 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município conclui que o presente Parecer Referencial, devidamente adequado ao Decreto Municipal n. 3.003/2023, deverá ser utilizado como fundamento de legalidade para a instrução de processos administrativos que visem à contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

A utilização desta manifestação referencial, com a consequente dispensa da análise jurídica individualizada, fica estritamente condicionada à juntada, no respectivo processo administrativo, dos seguintes documentos:

a. Declaração da autoridade competente de que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada;

b. **Cópia integral deste Parecer Referencial** e seus anexos;

c. **Atestado da Correspondência do Caso Concreto ao Parecer Referencial**, devidamente assinado pela autoridade competente (conforme modelo no Anexo I);

d. ***Checklist* de Conformidade** (Anexo II), integralmente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela instrução processual, confirmando a presença e a regularidade de todos os documentos e procedimentos exigidos;

e. Utilização da **Minuta de Contrato** padronizada (Anexo V), quando aplicável a formalização do instrumento.

Por fim, ressalta-se que, em havendo peculiaridades, complexidades ou matérias que extrapolem os contornos aqui abordados, ou em caso de subsistir dúvida jurídica específica e devidamente fundamentada, o processo administrativo deverá, impreterivelmente, ser submetido à análise individualizada desta Procuradoria-Geral do Município.

É o Parecer, que se submete à consideração superior.

Corumbá/MS, 09 de novembro de 2026.

Kime Temeljkovitch
Procurador do Município

De acordo.

Aprovo o presente Parecer Referencial.

Roberto Ajala Lins
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

ATESTADO DE CORRESPONDÊNCIA DO CASO CONCRETO AO PARECER REFERENCIAL

CERTIDÃO

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. O caso em análise no processo administrativo n.º _____ se amolda integral e perfeitamente à orientação jurídica traçada no **PARECER REFERENCIAL N.º 001/2026/PGM-CORUMBÁ/MS**, cuja cópia se encontra anexa;
2. Foram rigorosamente observadas todas as recomendações, requisitos e procedimentos contidos no referido Parecer Referencial, incluindo a correta instrução processual em conformidade com o *checklist* de conformidade;
3. Não foram identificadas no presente caso quaisquer peculiaridades, complexidades ou dúvidas jurídicas que demandem análise individualizada por parte do órgão de assessoramento jurídico.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Corumbá/MS, __ de _____ de 20__.

[Nome do Servidor/Autoridade Competente]

[Cargo/Função]

Matrícula n.º _____

ANEXO II

CHECKLIST DE CONFORMIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, LEI Nº 14.133/2021)

Processo Administrativo n.º: _____ **Contratado(a):** _____ **Objeto:** _____

Nº	DOCUMENTAÇÃO	SIM/NÃO e ID/Fl.
ATO ADMINISTRATIVO / DOCUMENTO EXIGIDO (Fundamento Legal)		
1.	Documento de Formalização de Demanda (art. 72, I, Lei 14.133/21; art. 22, I, Dec. 3.003/23).	
2.	Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei Federal n. 14.133/21);	
3.	Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, devendo haver justificativa em caso de dispensa (art. 72, I, Lei 14.133/21; art. 22, I, Dec. 3.003/23).	
4.	Termo de Referência ou Projeto Básico, aprovado pela autoridade competente (art. 72, I, Lei 14.133/21; art. 22, I, Dec. 3.003/23).	
5.	Comprovação de que o serviço se enquadra no rol de serviços técnicos especializados do art. 74, III, da Lei 14.133/21.	

6.	Justificativa e comprovação da notória especialização do profissional ou empresa, inserida no ETP ou Termo de Referência (art. 74, III, § 3º, Lei 14.133/21; art. 6º, Dec. 3.003/23).	
7.	Razão da escolha do contratado (art. 72, VI, Lei 14.133/21; art. 22, VIII, Dec. 3.003/23).	
8.	Justificativa acerca da necessidade da contratação;	
9.	Parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, Lei 14.133/21; art. 22, VI, Dec. 3.003/23).	
10.	Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, II, Lei 14.133/21; art. 22, II, Dec. 3.003/23).	
11.	Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com o mercado e/ou com os valores praticados pelo contratado (art. 72, VII, c/c art. 23, § 4º, Lei 14.133/21; art. 22, IX, Dec. 3.003/23).	
12.	Caso não tenha sido possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, está comprovado previamente que os	

	preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um)ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §5º da Lei Federal n. 14.133/21);	
13.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/21; art. 22, IV, Dec. 3.003/23).	
14.	Declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesa (art. 16, II, LC 101/2000).	
15.	Nota de Empenho da despesa (art. 60, Lei 4.320/64).	
16.	Autorização da autoridade competente para a contratação (art. 72, VIII, Lei 14.133/21; art. 22, XI, Dec. 3.003/23).	
17.	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (art. 72, V, Lei 14.133/21; art. 22, VII, Dec. 3.003/23), incluindo no mínimo:	

18.	Cópia integral do Parecer Referencial n.º 002/2025/PGM-CORUMBÁ/MS.	
19.	Atestado de Correspondência do Caso Concreto ao Parecer Referencial, assinado pela autoridade competente (Anexo I).	
20.	Parecer da Controladoria-Geral do Município, se for o caso (art. 22, XIII, e art. 27 do Dec. 3.003/23).	
21.	Minuta do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o Anexo III.	
22.	**Este Checklist de Conformidade**, devidamente preenchido e assinado (art. 22, XII, e art. 26, § 1º, do Dec. 3.003/23).	
23.	Certidão de Encerramento da Fase Preparatória (art. 22, XIV, Dec. 3.003/23).	
24.	Comprovante de publicação do ato de autorização da contratação e do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, Lei 14.133/21; art. 33, Dec. 3.003/23).	
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada, inclusive os exigidos no instrumento convocatório (art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021).		

25.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal nº 14.133/21);	
26.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/21);	
27.	Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/21 e art. 195, CF/1988);	
28.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/21);	
29.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/21);	
30.	Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/21);	

31.	Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/21);	
32.	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência, conforme art. 28 do Dec. 3.003/23;	
33.	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;	
34.	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/21);	
35.	Prova de regularidade com a Seguridade Social INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).	
Documentos de habilitação econômico-financeira		
36.	33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei Federal n. 14.133/21);	

37.	34. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei Federal n. 14.133/21);	
38.	35. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, sendo tal exigência à critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. (art. 69, §1º e §2ª da Lei Federal n. 14.133/21);	
39.	36. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo tal exigência à critério da Administração; (art. 69, §1º e §2ª da Lei Federal n. 14.133/21)	
40.	Demais documentos de qualificação econômico-financeira pertinentes ao objeto.	
Documentos de habilitação técnica da contratada, quando essencial, inclusive os exigidos no instrumento convocatório (art. 62 a 70 da Lei Federal n.14.133/2021).		

41.	Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei Federal nº14.133/2021)	
42.	Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/21; (art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/2021)	
43.	Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;(art. 67, IV da Lei Federal nº 14.133/2021);	
44.	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;(art. 67, V da Lei Federal nº 14.133/2021);	

45.	Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (art. 67, III da Lei Federal nº14.133/2021)	
46.	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)	
47.	Justificativa, de forma excepcional, acerca da dispensa total ou parcial dos documentos habilitatórios, quando for o caso (art. 70, III, Lei Federal nº14.133/2021).	
48.	Demais documentos de qualificação técnica pertinentes ao objeto.	

Declaração do Responsável pela Instrução: Declaro, para os devidos fins, que o presente processo administrativo foi instruído com todos os documentos listados acima, os quais se encontram regulares e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Corumbá/MS, __ de _____ de 20__.

[Nome do Servidor Responsável]

[Cargo/Função]Matrícula n.º _____

ANEXO III

ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS FUNDAMENTADOS NA LEI FEDERAL N O 14.133/2021

A minuta-padrão a seguir, é meramente exemplificativa, possui espaços a serem preenchidos. Nesses itens, deve o servidor público responsável ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com as especificidades da alteração a ser efetuada.

Os espaços a serem preenchidos são de observância obrigatória em todos os Contratos Administrativos.

Também foram incluídas caixas de orientações práticas ou exemplificativas com o intuito de facilitar a compreensão de cada um de seus elementos e auxiliar o(s) elaborador(es) deste documento, devendo ser retiradas do texto final.

Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas, e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

Sugestões de alteração da minuta padrão, poderão ser encaminhadas ao e-mail:pgm.corumba@corumba.ms.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º _____/_____

Processo Administrativo n.º: _____ Inexigibilidade de Licitação n.º: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL], [qualificação completa: pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede/domicílio na _____, neste ato representada por _____ (se aplicável)].

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3.003, de 16 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos do Parecer Referencial n.º 002/2025/PGM-CORUMBÁ/MS, do Termo de Referência (ID/FLS ___), e do que mais consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Processo Administrativo nº XX.XXXX/20XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX E A XXXX

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, inscrita no CNPJ 03.330.461/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 1, Dom Bosco, CEP 79.333-141, neste ato representado(a) pel(o)a Secretário(a) Municipal de xxxxx, Srª.xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") nº 00000 expedida pela SEJUSP/xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx.xxxxx-xx, sediada na XXXXXXX, CEP xxxx neste ato representado pelo seu sócio, xxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxe inscrito no CPF sob nº 0xxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.622/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.171 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados xxxxxxxxx.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta da Empresa, aos Estudos Técnicos Preliminares, ao Termo de Referência, anexo a este Contrato, ao Ato que autorizou a Contratação Direta e aos demais documentos que compõe o processo.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

1.4 Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em xxxxxx	R$ x0.000,00	xx	R$ x00.000,00

4.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____ reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até __ (___) dias, contados da data de atesto da nota fiscal/fatura correspondente pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo índice do IPCA-E, ou por outro índice que lhe vier a substituir.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, Lei nº 14.133/2021).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou pelo respectivo substituto (art. 117, Lei nº 14.133/2021), a serem nomeados por portaria ou no próprio contrato administrativo formalizado, o qual terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

5.3. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.4. Ao Setor Responsável compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, em que se registrem, em cada visita: as atividades desenvolvidas, e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Acompanhar e aprovar os serviços executados;

f) Atestar a execução dos serviços;

g) Encaminhar ao setor competente os documentos referentes aos pagamentos (nota fiscal, com o atesto do Fiscal do Contrato).

5.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

5.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. O Contratado deverá prestar consultoria nos assuntos relacionados no Item 04 (Especificações dos Serviços), do Termo de Referência – Anexo I do Termo de Contrato, em conformidade com as normas e legislação vigentes.

5.9.1. Quando solicitado por parte da contratante as orientações técnicas, consultas, elaborações de relatórios, laudos, questionamentos e demais produtos ou serviços que compõe a contratação, a CONTRATADA terá prazo de 20 (vinte) dias para responder, prazo esse que poderá, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As regras sobre as obrigações do contratante e contratado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.3. A Contatada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

7.6. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a .20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Recurso:

Cód. U.O.: XXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXX -

Natureza de Despesa: XXXXXX -

Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira

Nota de Empenho n.º: XXXXX

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá/MS, xx de xxxxx de xxxx.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

XXXXXX

Secretária Municipal de xxxxxxx

Portaria "xxxxxxxxx

PREFEITURA DE
CORUMBÁ
Trabalho presente, cuidando da nossa gente

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF: